



À Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

RECURSO DE IMPUGNAÇÃO

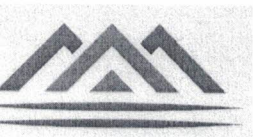
TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020

DO OBJETO – A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU CONSTRUÇÃO CIVIL para reforma de telhados, forro de gesso, pisos, revestimentos, manutenção civil e elétrica, alvenarias, pinturas, águas pluviais, instalação hidráulica e sistemas de descargas atmosféricas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, Edifício “Vereador Guerino Codo”, com fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios, transporte, maquinários, conforme descrição contida no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

À comissão de licitação instituída pela portaria nº 02/2020 que julgou os documentos de habilitação da licitação TP 03/2020, ONDE apreciou os seguintes resultados:

A empresa Construtora Vale do Rio Claro Eireli:

- 1- “Não possui CRC – Certificado de Registro Cadastral da câmara municipal e apresenta CND de outra empresa, item 4.3 deste Edital”: em nossa defesa alegamos que cumprimos o item 4.3.1-**INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDOR** - As empresas não cadastradas poderão participar desta licitação, desde que apresentem a documentação relativa à Habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico/financeira, de acordo com o exigido neste Edital e em atendimento ao disposto nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES, para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC). Onde apresentamos toda documentação exigida e no prazo a comissão de licitação na CAMARA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES para o Sr. Edmilson Valdanha de Camargo Presidente da comissão de licitação, onde tal nos entregou um certificado cadastral original de outra empresa participante julgo MIGUEL DE MAXIMO FILHO TRANSPORTES EPP, onde verificamos apenas no dia da licitação em questão, além de que no item 5. Da apresentação dos documentos de habilitação dispensa a apresentação do CRC- Certificado de registro cadastral.
- 2- “Certidão de regularidade Mobiliária vencida” : em nossa defesa alegamos que por sermos optante do simples nacional e EPP- Empresa de pequeno porte temos o direito da lei **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** § 3º Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. Onde temos 5 dias úteis para a entrega da CND caso ganhe o processo licitatório.




CONSTRUTORA VALE DO RIO CLARO EIRELI

CNPJ: 24.978.566/0001-50

IE: 587.234.165.111

- 3- “Balanço patrimonial em desacordo com os ditames legais, não apresentou termo de abertura e de encerramento”: em nossa defesa alegamos a seguinte declaração em anexo, onde dispensa publicação do balanço patrimonial, assim exigindo os termos em lei licitatória.

Rio Claro, 15 de dezembro de 2020.



Rayssa Cristina Miguel Martins – Sócia Proprietária

16:18 18/12/2020 001270 CAMARA MUNICIPAL SANTA GERTRUDES



INFORMATIVO

Quais Empresas são obrigadas a registrar Balanço, patrimonial, publicar no Diário Oficial?

Primeiramente a empresa deverá analisar a constituição empresarial.

Considerando se tratar de uma Sociedade Anônima temos que independente dos resultados serem apurados a título de Lucros ou Prejuízos a publicação deverá ser realizada seguindo os dispostos na **Medida Provisória de nº 892/2019**.

Esta Medida Provisória institui, que as publicações obrigatórias para as Sociedades Anônimas serão feitas nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidos à negociação.

Cabe ainda observar que a CVM é Ministro de Estado da Economia disciplinará a forma de publicação e de divulgação dos atos relativos às companhias fechadas.

Com tal advento temos que as publicações em jornais de grande circulação e em Diário Oficial da União não precisam ser realizadas.

Dessa forma, deverá analisar as disposições aplicadas pelos Órgãos Regulamentadores da classe.

Empresa Simples e Lucro presumido estão dispensadas?

Para as sociedades limitadas ME ou EPP, **não há a obrigatoriedade de publicar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras.**

Estão obrigadas à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa para as sociedades consideradas de Grande Porte.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PELA LEI N° 11.638/2007

Conforme previsto na Lei nº 11.638/2007, altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404/76, e da Lei nº 6.385/76, bem como disposições às sociedades de grande porte relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

Para as sociedades de grande porte aplicam-se ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as normas da Lei nº 6.404/76, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras bem como a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários. Lei nº 11.638/2007, art. 3º



CONTABILIDADE & ASSESSORIA

CRC: 1SP295976/O-2 | CNPJ: 20.132.002/0001-41

Considera-se sociedade de grande porte a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00.

108 18/12/2020 00:1272 CAMARA MUNICIPAL SANTA GERTRUDES

☎(19) 3617-9855 ☎9.9814-1560
✉ASSESSORIA@MSJCONTABIL.COM.BR

📍RUA 1, Nº1870, ESQUINA AV.16
CENTRO - RIO CLARO

WWW.MSJCONTABIL.COM.BR